



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO: 008795/2024

A Secretaria de Meio Ambiente - SECMAM, por requerimento de **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, CNPJ/CPF: 36.388.445/0001-38, declara que a atividade abaixo discriminada **ESTÁ DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** junto à SECMAM, de acordo com as definições e exigências do Decreto Municipal nº 518/2022, de 28 de abril de 2022:

CÓDIGO/ATIVIDADE: 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

ENDEREÇO: RUA ADOLPHO LOURENÇO ERNESTO BERER, S/N RIO POSSMOSER, Santa Maria de Jetibá-ES CEP: 29645-000

COORDENADAS UTM (WSG84): 307570.71 - 7780048.26

Declara ainda que o requerente **NÃO** está desobrigado de obter junto a esta Secretaria ou aos demais órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), supressão de vegetação e anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação, conforme o Termo de Ciência e Compromisso assinado.

Também deverão sempre serem observadas as normas aplicáveis ao gerenciamento adequado dos resíduos e efluentes a serem produzidos pelas atividades dispensadas de licenciamento ambiental.

SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES,

02 Setembro 2024

Enoc Joaquim da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 1102/2022



CONDICIONANTES:

1. Não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), salvo nas hipóteses legalmente previstas, quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória, se for o caso;
2. A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
3. Deverá ser mantida cópia desta dispensa no local da atividade;
4. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Decreto nº 518/2022, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto à SECMAM;
5. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
6. A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento;
7. Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;
8. Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas;
9. Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
10. Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

